



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 603 /2013

“Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores nas vias do Município denominado “Estacionamento Rotativo Sarzedo”.

§1º. As vias e logradouros públicos a serem abrangidos pelo “Estacionamento Rotativo Sarzedo” serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atentando para a conveniência e oportunidade para a eficiência do Sistema.

§2º. Os locais designados para funcionamento do “Estacionamento Rotativo Sarzedo” serão identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a este incorporada, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º. Compete ao Município organizar e prestar diretamente, ou delegar à iniciativa privada, sob regime de concessão, o serviço público de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§1º. Optando, o Poder Executivo, por delegar o serviço de que trata esta Lei à iniciativa privada, a respectiva concessão será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria destinando-se a garantir a observância dos princípios constitucionais pertinentes.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município publicará, previamente ao edital de licitação, justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, prazo e área abrangida pelo Sistema.

~~Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público dos usuários das áreas incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo. (vetado)~~

~~§1º. O valor do preço público será apurado em planilha de custos, calculado de acordo com os gastos de manutenção do Sistema e fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo atualizado sempre que se mostrar em desequilíbrio econômico-financeiro. (vetado)~~

~~§2º. Caso a prestação do serviço de que trata esta Lei seja concedida a terceiros, o preço público será o constante da proposta vencedora da licitação, respeitado o limite máximo estabelecido no edital e reajustado sempre que se demonstrar desequilíbrio econômico-financeiro. (vetado)~~

~~Art. 4º. Não estão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização do "Estacionamento Rotativo Sarzedo": (vetado)~~

~~I - os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal; (vetado)~~

~~II - os veículos da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e as ambulâncias; (vetado)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

~~III - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo luminoso intermitente ou rotativo. (vetado)~~

~~**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, são considerados veículos prestadores de utilidade pública: (vetado)~~

~~a) os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações e de comunicações telefônicas; (vetado)~~

~~b) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito; (vetado)~~

~~c) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública; (vetado)~~

~~d) os veículos especiais destinados ao transporte de valores; (vetado)~~

~~e) os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade. (vetado)~~

~~**Art. 5º.** Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.~~

~~**§1º.** As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 01 (uma) vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§2º. Para utilizar as vagas de estacionamento reservadas nos termos do presente artigo, o veículo deverá estar adaptado para portadores de deficiência física e identificado na forma que dispuser o Poder Executivo.

Art. 6º. É assegurada a reserva, para os idosos, a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos da presente Lei, de 5% (cinco por cento) das vagas no “Estacionamento Rotativo Sarzedo”, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 7º. Para garantir a rotatividade e eficiência do Sistema, o período máximo de permanência do veículo nas vagas destinadas ao “Estacionamento Rotativo Sarzedo” é de 05 (cinco) horas, improrrogável.

§1º. Poderá o Poder Executivo, respeitando as características da via, do fluxo e intensidade de trânsito, mediante sinalização adequada, estabelecer período inferior ao previsto no caput do presente artigo para a permanência do veículo estacionado.

§2º. O veículo que permanecer estacionado por tempo superior ao previsto na sinalização regulamentadora viária, estará sujeito à remoção para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, sem prejuízo das cominações estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo seguinte.

Art. 8º. Os usuários que estacionarem seus veículos em desacordo com o regulamentado especificamente pela sinalização local no tocante ao pagamento do preço público, desde que tenham respeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, conforme previsto no artigo anterior, serão notificados através do Aviso de Irregularidade e poderão proceder a regularização da situação dentro do prazo de 05 (cinco) dias na forma a ser estabelecida pelo Poder Executivo, pagando o preço público correspondente ao período de 01 (uma) a 05 (cinco) horas, conforme tenha perdurado o estacionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§1º. Esgotado o prazo referido no caput deste artigo, sem a devida regularização, ou desrespeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, previsto no artigo 7º desta Lei, será lavrado auto de infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização.

§2º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o infrator se sujeitará às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 9º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito previstas no artigo anterior será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 10. Fica autorizada a veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do Sistema, desde que não haja impedimento legal, e ainda com prévia aprovação do Município.

Parágrafo Único - As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de delegação do serviço de que trata a presente Lei à iniciativa privada.

Art. 11. Não caberá à Prefeitura Municipal nem ao operador, se terceirizada, qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de Estacionamento Rotativo ou quando os veículos delas forem removidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

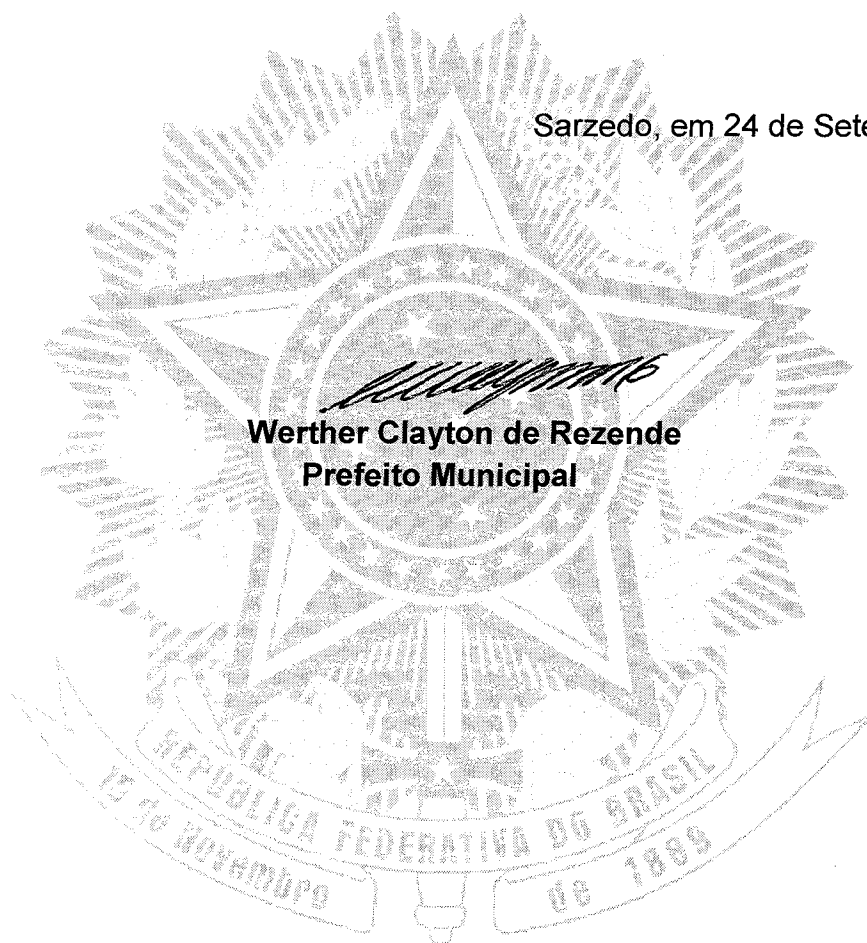
Estado de Minas Gerais

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 24 de Setembro de 2013.



Werther Clayton de Rezende
Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal